

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03 /2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
617 2022	—	2	QVARESM

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício do vale-refeição criado pela Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Art. 1º Fica fixado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o valor diário do vale-refeição em R\$ 60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O percentual de contrapartida do servidor optante do benefício, destinado ao custeio do benefício de que trata esta Resolução, nos termos da Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989, poderá ser descontado dos seus vencimentos em folha de pagamento ou mediante abatimento do próprio montante a ser creditado a título de vale-refeição.

Parágrafo único. A definição da metodologia do desconto, dentre as opções previstas no caput, deverá ser feita de acordo com a escolha expressa de cada servidor optante do benefício, a ser formalizada por este junto ao departamento de recursos humanos da Câmara Municipal de Cubatão.


Art. 3º O valor definido no caput somente poderá ser revisto na data-base prevista na Lei Municipal n. 3.394, de 23 de junho de 2010, mediante a edição de ato normativo da mesma natureza desta ou por lei em sentido estrito.


Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, em específico, o Art. 4º do Ato da Mesa n. 10, de 19 de novembro de 2019.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 11 de julho de 2022.


Ricardo de Oliveira
Presidente


Sérgio Augusto de Santana
Vice-Presidente


Marcos Roberto Silva
1º Secretário


Alexandre Mendes da Silva
2º Secretário

Fl. 03
TJR

Sala Vereador Aristides Lopes dos Santos, 11 de julho de 2022.


Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo fixar o valor do Vale-Refeição no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, bem como a respectiva metodologia de desconto do valor de contrapartida, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n. 1.823, de 28 de dezembro de 1989.

O valor diário do benefício ora regulamentado foi fixado a partir de estudo desenvolvido pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa e por sugestão constante do opinativo exarado pela Procuradoria Geral Legislativa nos autos da Requisição Administrativa n. 04.12.01-2019 (Pregão Presencial n. 2/2019; Contratação de empresa para créditos em cartão refeição; fls. 520-524).

Outrossim, o valor definido no presente Projeto de Resolução somente poderá ser revisto na data-base prevista na Lei Municipal n. 3.394, de 23 de junho de 2010, mediante a edição de ato normativo da mesma natureza desta ou por lei em sentido estrito.

Assim, nos termos acima expostos, submetemos à apreciação das competentes Comissões e do Plenário desta Casa o presente Projeto de Resolução.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 11 de julho de 2022.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
1º Secretário


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
2º Secretário

Pl. 04
TJR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*489º Ano da Fundação do Povoado e
73º Ano de Emancipação Político Administrativa*

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA F. FILHO
Diretor-Secretário

fl. 05
TJR